



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PRT7 - FORTALEZA  
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE - PRT07  
Avenida Almirante Barroso, 466 - Praia de Iracema - FORTALEZA/CE  
CEP 60060-440

## **DESPACHO**

**PGEA 001316.2018.07.900/6**

**TEMAS: 01.05.01. - Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos**

**Interessado(s): Magda Carvalho da Silva Ferreira**

**Requerente(s): Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Ceará - Srte/Ce**

1 - Trata-se do OFÍCIO/GS/SRTb/CE Nº. 0725/2018 encaminhado a esta PRT 7ª Região, com informações acerca de irregularidades em Instrumento de Negociação Coletiva.

2 - À Secretaria da Coordenadoria de 1º grau para regular distribuição.

Fortaleza, 15 de maio de 2018

**FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JUNIOR**  
PROCURADOR-CHEFE - PRT07

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

OFÍCIO/GS/SRTb/CE Nº. 0725/2018

Fortaleza (CE), 11 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

**FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**

Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Ceará

Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

Av. Almirante Barroso, nº 466 - Praia de Iracema

CEP: 60.060-440 – Fortaleza/CE

### **Assunto: Denúncia de cláusula ilícita de Acordo ou Convenção Coletiva.**

Excelentíssimo Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o, e em atenção ao **MEMO/SEINT/SRTb/CE Nº 004/2018** encaminhamos a Vossa Excelência denúncia de cláusula de Instrumento de Negociação Coletiva, a qual contém transação da base de cálculo da cota de aprendizes, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme art. 6º, XVII, b, da Lei 75/1993. Seguem as informações do (a) acordo ou convenção coletiva em discussão:

**Representação patronal:** SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARÁ

**Representação Laboral:** SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

**Vigência do instrumento:** 01/01/2018 – 31/12/2018

**Link de acesso ao instrumento:**

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR014157/2018>

2. Aproveito a oportunidade para externar nossa preocupação com o número cada vez maior de instrumentos de negociação coletiva que vem sendo utilizados para alterar a base de cálculo das cotas de aprendizagem.

3. Apesar do que dispõe o art. 611-B, CLT, que informa que constituem objetos ilícitos de acordos ou convenções coletivas as cláusulas que transacionem as “XXIV – medidas de proteção legal de crianças e adolescentes”, as entidades sindicais vêm ilegalmente insistindo em reduzir, por meio dos instrumentos de negociação coletiva, a base de cálculo das cotas de aprendizagem. É o que se nota em cláusula(s) do instrumento supramencionado.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

4. Insta citar que tal prática, tão reiteradamente adotada, é que nos motiva a realizar a presente denúncia, e solicitar que sejam tomadas as medidas possíveis o mais breve que se possa.
  
5. Ratificando, nossos protestos de consideração e apreço, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

**FÁBIO ZECH SYLVESTRE**  
Superintendente Regional do Trabalho no Ceará